



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 097/2023.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1337/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 1337/2023 de autoria da Poder Executivo, que busca entendimento que busca entendimento do Legislativo Municipal para adiciona saldo orçamentário no elemento de despesa que será criado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte para suprir as necessidades do transporte escolar.

A Propositura foi devidamente protocolizada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria acima, vimos que tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem como objetivo de fortalecer a agricultura familiar no Município, bem como ofertar alimentação às pessoas em situação de insegurança alimentar.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade das proposições haja vista que as mesmas abrigam as regras legais para sua apresentação, devendo o Plenário desta Casa de Leis



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

decidir-se pela oportunidade e conveniência de sua aprovação. Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Comissões, Em, 20 de julho de 2023

WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR

O parecer da Comissão

A Comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 1337/2023.

Sala das Comissões, em, 20 de julho de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRECIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA  
MEMBRO/CPJR